



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 025/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA WESLEY BATISTA FERREIRA - ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DIRECIONADA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS EM MDF SOB MEDIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS EM SÃO VALÉRIO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, esidente e domiciliado na cidade de São Valério TO , CEP 77390000

CONTRATADA: EMPRESA WESLEY BATISTA FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 30.698.217/0001-88, sediada na Rua 03 esquina com Av.18, S/Nº Setor Aeroporto, Peixe/TO, CEP 77.460-000, representada pelo Senhor **WESLEY BATISTA FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 003.344.241-00

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº .004/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 004. /2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada direcionada a confecção e instalação de moveis planejados em MDF sob medida, conforme especificações e projetos, a serem montados e instalados nas dependências da Escola Municipal Getúlio Vargas em São Valério.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	APARADOR 1,40 DE COMPRIMENTO POR 0,80 CM DE ALTURA POR 0,50 CM DE PROFUNDIDADE NA COR EXTERNA AMADEIRADO E BRANCO NA PARTE INTERNA	Unid.	1
2	APARADOR 1,65 DE COMPRIMENTO POR 0,80 CM DE ALTURA POR 60 CM DE PROFUNDIDADE COR EXTERNA AMADEIRADO E BRANCO NA PARTE INTERNA	Unid.	1
3	ARMÁRIO EM MDF AMADEIRADO, COM 1 MT COMPRIMENTO POR 1,65 DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE 3 PRATELEIRAS INTERNAS PUXDOR EM ALUMÍNIO E FECHADURA NA ALTURA DOS PUXADORES	Unid.	1

Wesley B. Ferreira



4	ARMÁRIO CM 2,40 DE COMPRIMENTO POR 0,80 CM DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE CM PORTAS DE CORRER	Unid.	1
5	MESA EM MDF COM 1,40 DE COMPRIMENTO POR 0,75 CM DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE COM SUPORTE PARA CPU NA PARTE DE BAIXO E FURO PARA PASSA FIO	Unid.	1
6	MESA EM L NA COR AMADEIRADO EM MDF 2,30 POR 4,65 DE COMPRIMENTO POR 0,50 DE LARGURA COM SUPORTE PARA CPU NA PARTE DE BAIXO E FURO PRA PASSA FIO	Unid.	2
7	MESA EM MDF AMADEIRADO 4,60 DE COMPRIMENTO POR 0,75 CM DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE COM SUPORTE PARA CPU NA PARTE DE BAIXO E FURO PARA PASSA FIO	Unid.	1
8	MESA EM MDF AMADEIRADO 3 MT DE COMPRIMENTO POR 0,75 DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE	Unid.	2
9	TRIBUNA EM MDF AMADEIRADO, NA PARTE DE TRÁS DEVE CONTER 2 PORTAS DE BATER E 3 PRATELEIRA INTERNA 1,0 DE ATURA POR 1MT DE COMPRIMENTO POR 60 DE LARGURA	Unid.	1
10	ARMÁRIO P/ COZINHA EM MDF NA COR AMADEIRADO NA COR EXTERNA, BRANCO NA PARTE INTERNA PROFUNDIDADE 0,75 COMPRIMENTO 1,65 ALTURA DE 0,86	Unid.	1
11	ARMÁRIO EM MDF PARA GUARDAR VOLUME COM 25 PORTAS NA COR AMADEIRADO NA PARTE EXTERNA E BRANCO NA PARTE INTERNA	Unid.	1
12	ARMÁRIO MULTIUSO COM 1 PORTA E 5 PRATELEIRAS AS PRATELEIRAS DEVEM FICAR NA PARTE EXTERNA, COM 1,65 DE ALTURA POR 0,80 DE LARGURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE	Unid.	11
13	MESA PARA AUDITÓRIO EM MDF COMPLETAMENTE FECHADA NA PARTE DA FRENTE AMADEIRADA COM 3MT DE COMPRIMENTO POR 0,75 DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE	Unid.	2
14	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 2 LUGARES COM 2,60 DE COMPRIMENTO POR 0,75 DE ALTURA POR 0,60 DE PROFUNDIDADE EM MDF NA COR AMADEIRADO	Unid.	1
15	MESA REDONDA EM MDF NA COR AMADEIRADO CIRCUNFERÊNCIA DE 0,50 CM	Unid.	1

CLAUSULA QUARTA - DA EXIGÊNCIA DE BOA QUALIDADE DO MÓVEL A SER CONFECCIONADO:

Todas as despesas com materiais, instalação, mão de obra e frete para execução dos serviços, objeto deste Termo, correrão por conta da Licitante.

O acabamento deve ser fino, com material de primeira qualidade, sem farpas ou arestas mal arrematadas;

Não serão aceitos móveis com junção de quinas em desalinho;

Não serão aceitos móveis com arranhões nas faces externas;

Não serão aceitos móveis com parafusos à mostra sem o devido acabamento de cobertura;

Os pés deverão ter resistência compatível para suportar o móvel devidamente ocupado para os fins a que se destinam;

A mesa deve ser confeccionada na tonalidade de cor listada na descrição dos itens supracitados.

Não será aceito móvel em cor diferente da que for determinada na descrição e/ou na aprovação de layout do projeto.

Uesley B. Fm



Os objetos devem ser/estar adequadamente transportados e acondicionados, de forma a evitar quebras, entortamento/encurvamento, riscos, rachaduras, lascas, ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega, ou seja, na entrega instalada;

Os itens deverão possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação e montagem

CLAUSULA QUINTA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A empresa fica obrigada a entregar os móveis, montar e instalar, os móveis, nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. O local para entrega dos móveis será na Escola Municipal Getúlio Vargas, situada na São Valério; CEP 77.390-000; Horário: 07h00 às 11h00min e das 13h00 às 17h00min, em horário de funcionamento da repartição.

5.3 - A carga, transporte e descarga dos itens adquiridos serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

5.4 O prazo de entrega/instalação dos objetos é de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da Solicitação de Compra.

5.5 – Os objetos ora licitados somente serão recebidos acompanhados da respectiva Nota Fiscal. Em hipótese alguma será recebida mercadoria desacompanhada da respectiva Nota Fiscal.

5.6. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

5.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 Após e durante a montagem o contratado se responsabilizará pela limpeza do local e retirada de entulho proveniente do serviço por ele executado.

CLAUSULA SEXTA – GARANTIA DO MATERIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O material descrito no presente termo deverá ter garantia de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo pelo Fundo Municipal de Educação, ou o indicado na proposta, caso superior.

Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pela Gestora do FME de São Valério.

A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição do material objeto deste termo, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

A substituição do material, dentro do prazo de garantia, caso seja necessária, deverá ser efetivada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Fundo Municipal de Educação.

Não serão aceitos moveis manchados, riscados, lascados ou marcados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE PAGAMENTO

Wesley B. F. M.



7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – COMPETE À CONTRATADA

8.1. O contratado se obriga a fornecer os equipamentos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.

8.2 - Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

8.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

8.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

8.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste termo.

8.7 - Cientificar o FME do andamento do fornecimento, quando for o caso.

8.8 - Participar o FME, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

8.10 - Fornecer os materiais, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT, e deverão satisfazer à especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos

8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.12 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e



trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.14 Prover de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução do objeto.

8.15 Além de fornecer, a empresa deverá instalar os móveis no local indicado, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários.

8.16 Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

8.17 Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

8.18 Providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

8.19 Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes.

8.20 Executar os serviços, incluindo a instalação dos materiais, estritamente dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.21 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

8.22 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

8.23 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - COMPETE AO CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.5. Acompanhar, controlar e avaliar os produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.



9.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.7 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais a serem entregues os móveis;

9.8 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato"

CLAUSULA DECIMA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEN	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UND	APARADOR 1,40 DE COMPRIMENTO POR 0,80 CM DE ALTURA POR 0,50 CM DE PROFUNDIDADE NA COR EXTERNA AMADEIRADO E BRANCO NA PARTE INTERNA	R\$ 1.989,00	R\$ 1.989,00
2	1	UND	APARADOR 1,65 DE COMPRIMENTO POR 0,80 CM DE ALTURA POR 60 CM DE PROFUNDIDADE COR EXTERNA AMADEIRADO E BRANCO NA PARTE INTERNA	R\$ 1.989,00	R\$ 1.989,00
3	1	UND	ARMÁRIO EM MDF AMADEIRADO, COM 1 MT COMPRIMENTO POR 1,65 DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE 3 PRATELEIRAS INTERNAS PUXADOR EM ALUMÍNIO E FECHADURA NA ALTURA DOS PUXADORES	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
4	1	UND	ARMÁRIO CM 2,40 DE COMPRIMENTO POR 0,80 CM DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE CM PORTAS DE CORRER	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	1	UND	MESA EM MDF COM 1,40 DE COMPRIMENTO POR 0,75 CM DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE COM SUPORTE PARA CPU NA PARTE DE BAIXO E FURO PARA PASSA FIO	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
6	2	UND	MESA EM L NA COR AMADEIRADO EM MDF 2,30 POR 4,65 DE COMPRIMENTO POR 0,50 DE LARGURA COM SUPORTE PARA CPU NA PARTE DE BAIXO E FURO PRA PASSA FIO	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00
7	1	UND	MESA EM MDF AMADEIRADO 4,60 DE COMPRIMENTO POR 0,75 CM DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE COM SUPORTE PARA CPU NA PARTE DE BAIXO E FURO PARA PASSA FIO	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
8	2	UND	MESA EM MDF AMADEIRADO 3 MT DE COMPRIMENTO POR 0,75 DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE	R\$ 2.890,00	R\$ 5.780,00
9	1	UND	TRIBUNA EM MDF AMADEIRADO, NA PARTE DE TRÁS DEVE CONTER 2 PORTAS DE BATER E 3 PRATELEIRA INTERNA 1,0 DE ATURA POR 1MT DE COMPRIMENTO POR 60 DE LARGURA	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
10	1	UND	ARMÁRIO P/ COZINHA EM MDF NA COR AMADEIRADO NA COR EXTERNA, BRANCO NA PARTE INTERNA PROFUNDIDADE 0,75 COMPRIMENTO 1,65 ALTURA DE 0,86	R\$ 2.595,00	R\$ 2.595,00
11	1	UND	ARMÁRIO EM MDF PARA GUARDAR VOLUME COM 25 PORTAS NA COR AMADEIRADO NA PARTE EXTERNA E BRANCO NA PARTE INTERNA.	R\$ 3.856,00	R\$ 3.856,00
12	11	UND	ARMÁRIO MULTIUSO COM 1 PORTA E 5 PRATELEIRAS AS PRATELEIRAS DEVEM FICAR NA PARTE EXTERNA, COM 1,65 DE ALTURA POR 0,80 DE LARGURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE	R\$ 1.720,00	R\$ 18.920,00
13	2	UND	MESA PARA AUDITÓRIO EM MDF COMPLETAMENTE FECHADA NA PARTE DA FRENTE AMADEIRADA COM 3MT DE COMPRIMENTO POR 0,75 DE ALTURA POR 0,50 DE PROFUNDIDADE	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00

Wesley B. Fun



14	1	UND	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 2 LUGARES COM 2,60 DE COMPRIMENTO POR 0,75 DE ALTURA POR 0,60 DE PROFUNDIDADE EM MDF NA COR AMADEIRADO	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
15	1	UND	MESA REDONDA EM MDF NA COR AMADEIRADO CIRCUNFERÊNCIA DE 0,50 CM	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Valor Total R\$ 59.709,00 (Cinquenta e nove, setecentos e nove reais)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2024, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	361	1222	1.022	4	4	90	52
06	17.02	12	361	1224	2.043				
FONTE DE RECURSO:									
						1.500.1001.000000			
						1542.0000.000000			
						1543.0000.000000			
						1569.0000.000000			
						1540.0000.000000			
						1599.0000.000000			
						1570.0000.000000			

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANSÕES

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

Wesley B. F.



- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Valério, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
- g) descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 13.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

13.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 13.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.5 No caso das penalidades previstas no item 13.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Wesley B.F.



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Wesley B. Fin



17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



18.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.11.4 Indenizações e multas.

18.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Wesley B. Fm



20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

22.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Rege-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, e Decreto nº 071/2021 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber), e no processo em epigrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Peixe - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Wesley B. F. M.



São Valério/TO, 12 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal

Contratante

Contratada

WESLEY BATISTA FERREIRA - ME

CNPJ nº 30.698.217/0001-88

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: